



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Handwritten initials and signature in blue ink.

CONTRATO N° 23IN500504

**CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CUMPRIMENTO DAS
TCTOS PTAF 1F-16-6625 E 1F-16-6626 EM DUAS AERONAVES F-16**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, [REDACTED] que assina o presente contrato por delegação do CEMFA, conforme despacho de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa “OGMA – INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE PORTUGAL, S.A.”, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500792828, inscrita no Registo Comercial de Vila Franca de Xira, com sede social no Parque Aeronáutico de Alverca, 2615-173 – Alverca, Portugal, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representantes legais da identificada firma, (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente aditamento de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, do serviço de cumprimento da *Time Compliance Technical Orders* (TCTO's) PTAF 1F-16-6625 e 1F-16-6626 em 2 (duas) aeronaves F-16, a executar de acordo com os manuais técnicos e demais documentos inerentes ao serviço a prestar e que sejam necessários à correta execução dos mesmos, em conformidade com o disposto no Convite e Caderno de Encargos e na Proposta com a referência No. 3851-23-COMCD_F-16, datada de 23 de

J
E
G

novembro de 2023, apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato:

- a. Execução das TCTOs PTAF 1F-16-6625 e 1F-16-6626 na aeronave F-16A N/C 15131 S/N 83-1068.
 - b. Execução das TCTOs PTAF 1F-16-6625 e 1F-16-6626 numa aeronave F-16A (N/C a definir).
 - c. Execução de reparação de pintura numa asa e num HT da aeronave F-16A N/C 15131 S/N 83-1068.
 - d. Execução de eventuais trabalhos oriundos, adicionais ou outros, que se venham a revelar necessários para a preparação das aeronaves, com um plafond total de 12% do preço contratual, os quais apenas serão alvo de faturação mediante uma aprovação prévia pela Entidade Adjudicante e respetiva execução, em prazo a acordar com o Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante é responsável pelo fornecimento do material específico para a realização dos trabalhos, conforme o descrito no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Local e prazo de entrega

1. A execução dos trabalhos objeto do contrato deve ser cumprida pelo Adjudicatário nas suas instalações, na condição Ex-Works (Incoterms 2020), após indução de cada aeronave, de acordo com os prazos indicados na sua proposta:

Aeronaves	Tempo de execução	Data de Indução
N/C 15131 S/N 83-1068	105 dias úteis	A acordar entre as partes
TBD	90 dias úteis	

2. O prazo de execução dos trabalhos por parte do Adjudicatário, previsto no número anterior, suspende-se automaticamente, sem necessidade de formalidade adicional, nas situações em que a Entidade Adjudicante não cumpra com a obrigação de fornecer o material necessário, ferramentas específicas, equipamento GSE's e equipamentos de teste específicos previstos no Caderno de Encargos e Proposta Adjudicada, ou caso a Entidade Adjudicante necessite de realizar trabalhos da sua responsabilidade. O prazo de entrega recomeça quando estiverem reunidas todas as condições para tal, nos termos do presente Contrato.

3. A interrupção de trabalhos prevista no número anterior por motivo imputável à Entidade Adjudicante, não confere lugar à aplicação de quaisquer penalidades prevista no Artigo 4.º do presente Contrato.
4. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para entregar o material além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso.
5. Caso a Entidade Adjudicante entenda, como Operador das aeronaves, remover/instalar componentes da aeronave em intervenção pelo Adjudicatário ao abrigo da certificação PMAR 145, ficará obrigada ao cumprimento das tarefas de manutenção cumprindo os procedimentos previstos regulamentação aeronáutica, incluindo o preenchimento da documentação necessária para evidenciar o cumprimento dos trabalhos realizados e o estado de inspeção e ensaio dos componentes instalados/removidos.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo do presente contrato é de 398.717,76 EUR (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e dezassete Euros e setenta e seis centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 490.422,84 EUR (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois Euros e oitenta e quatro centimos), com a seguinte distribuição:
 - a. O montante de 336.584,00 EUR (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro Euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 413.998,32 EUR (quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e oito Euros e trinta e dois centimos), para cumprimento das TCTOs PTAF 1F-16-6625 e 1F-16-6626 em 2 (duas) aeronaves F-16;
 - b. O montante de 19.414,00 EUR (dezanove mil quatrocentos e quatorze Euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 23.879,22 EUR (vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove Euros e vinte e dois centimos), para reparação de pintura numa asa e num HT da aeronave F-16A N/C 15131 S/N 83-1068;
 - c. O montante de até 42.719,76 EUR (quarenta e dois mil, setecentos e dezanove Euros e setenta e seis centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 52.545,30 EUR (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco Euros e trinta

- cêntimos) para eventuais trabalhos oriundos, adicionais e outros, que se venham a revelar necessários para o aprontamento das aeronaves, conforme previsto na alínea d), do n.º 1 da cláusula 1.ª deste contrato.
2. Os preços unitários aplicáveis são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
 3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, as faturas deverão ser remetidas à Entidade Adjudicante, via Portal da Fatura eletrónica FE-AP, com notificação ao Gestor do Contrato.
 5. Para os fornecedores não abrangidos pela obrigatoriedade de adesão ao Portal FE-AP, as faturas originais, deverão ser endereçadas por correio eletrónico para o Gestor do Contrato.
 6. Depois de conferidas e devidamente certificadas pela Entidade Adjudicante, o prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias a contar da respetiva data de emissão/receção da fatura no Portal FE-AP.
 7. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.ª

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a entrega das aeronaves após a realização do serviço dentro do prazo estabelecido no presente Contrato, ou não o reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for marcado pela Entidade Adjudicante ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

J.
P.
Q.

2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável na situação prevista no número 2 da Cláusula 2.^a.

Cláusula 5.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 6.^a

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias após entrega das aeronaves à Entidade Adjudicante, conforme indicado na Proposta apresentada pelo Adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atualmente em vigor, o [REDACTED]

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 12NOV2023 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, exarado na Info N.º 17622/23 de 19SET2023 do GT F-16.



Jr.
GJ

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14DEZ2023 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, exarado na Info N° 21967/23 de 24NOV2023 do GT F-16.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14DEZ2023 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, exarado no corpo da mesma.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. O encargo total deste contrato é de 398.717,76 EUR (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e dezassete Euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 490.422,84 EUR (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois Euros e oitenta e quatro cêntimos), e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div. 05. Subdiv. 00., n° 07.01.14., do Orç. 20, F.F. 313, Saldos de Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde compromisso n.º 5023616047.
2. A repartição dos encargos deste contrato tem caracter plurianual, aprovado pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, publicada no Diário da República n.º 159/2023, Série I de 2023-08-17, com suporte no Mapa de Caracterização dos Instrumentos n.º 129/2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em sete folhas (verso em branco), todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

